





# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

#### N° 33033-2024

Setor Requisitante)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRATIVO			
Responsável pela Demanda:	MARIO ROBERTO GOMES DOS SANTOS			
E-mail:	mariomrgs2791@gmail.com			
Matrícula:	180879-6	Telefone	85999033830	

#### Objeto da Futura Aquisição/Contratação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSAO DAS INFORMACOES RELATIVAS AO SISTEMA SIOPS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PACAJUS.

# Justificativa da necessidade da Aquisição/Contratação:

A Secretaria Municipal de Saúde solicita que sejam tomadas providencias necessárias para abertura de processo licitatório na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processamento, preenchimento e transmissão das informações relativas ao sistema SIOPS 2024, em atendimento a esta Secretaria. SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde é um sistema disponibilizado pela internet que tem por objetivo apurar as receitas totais e os gastos em ções e serviços públicos de saúde. Foi institucionalizado no âmbito do Ministério da Saúde, com a publicação da Portaria Conjunta MS/ Procuradoria Geral da República nº 1163, de 11 de outubro de 2000, posteriormente retificada pela Portaria Interministerial nº 446, de 16 de março de 2004. Atualmente, o SIOPS é coordenado pela Área de Economia da Saúde e Desenvolvimento - AESD, da Secretaria Executiva. O preenchimento de dados do SIOPS tem natureza declaratória e busca manter compatibilidade com as informações contábeis, geradas e mantidas pelos Estados e Municípios, e conformidade com a codificação de classificação de receitas e despesas, definidos em portarias, pela Secretaria do Tesouro Nacional/MF. As informações coletadas pelo SIOPS são provenientes do setor responsável pela contabilidade do Ente federado, podendo-se utilizar para o preenchimento do SIOPS os dados contábeis ou as informações dos relatórios e demonstrativos de execução orçamentária e financeira dos governos estaduais e municipais. Tais informações são inseridas no sistema e transmitidas eletronicamente, através da internet, para o banco de dados do DATASUS/MS, gerando indicadores, de forma automática, a partir das informações declaradas pelos entes federados.

#### Quantidade de material/serviço:







***************************************	Nº	ITEM	UNID	QTD	MES	LOTE
	1	SERVICOS DE PROCESSAMENTO, PREENCHIMENTO E TRANSMISSAO DAS INFORMACOES RELATIVAS AO SISTEMA SIOPS -	SERV.	1	0	

# Créditos Orçamentários:

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ECON.	SUBELEMENTO
10	122	0054	2.065	Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde	1301	1500100200	3.3.90.39.00	3.3.90.39.05

I	NOME

Observações:

Pacajus, 29 de Outubro de 2024

GERMANO MONTEIRO REGADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS







# JUSTIFICATIVA SOBRE A NÃO REALIZAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

A administração pública é regida por princípios que norteiam suas ações, visando sempre a eficiência e a legalidade. No contexto das licitações, o Planejamento da Contratação, conforme delineado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023, é uma etapa crucial. Esse Decreto estabelece as etapas da fase preparatória, incluindo a realização de Estudos Técnicos Preliminares. Entretanto, conforme o inciso I do art. 60, a realização destes estudos é facultativa ou dispensada em determinadas hipóteses, o que justifica a não realização dos mesmos em certas situações.

Essas exceções (facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), refletem situações em que o detalhamento proporcionado pelos estudos não se faz necessário ou em que a urgência da contratação justifica uma abordagem mais direta. Essa flexibilidade legal é fundamental para adaptar o processo licitatório às necessidades variadas da administração pública, permitindo agilidade e eficiência em casos específicos.

A não realização dos Estudos Técnicos Preliminares, em conformidade com o Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023, visa promover a racionalidade e eficiência administrativa. Em situações onde a legislação prevê a faculdade ou dispensa destes estudos, entende-se que a realização dos mesmos poderia representar um uso desnecessário de recursos - tanto humanos quanto financeiros. Isso está alinhado com o princípio da eficiência, um dos pilares da administração pública, que preconiza a otimização dos recursos e a rapidez na execução dos processos administrativos.

Cumpre destacar que a faculdade ou a dispensa dos ETP's nas hipóteses previstas em legislação específica não compromete a integridade e a legalidade do processo licitatório. Ao contrário, ela contribui para uma gestão mais dinâmica e adaptativa às circunstâncias. Esta abordagem permite que a administração pública responda de maneira mais ágil às demandas que exigem pronta intervenção, sem descurar dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Conclui-se, portanto, que a não realização dos Estudos Preliminares, quando amparada pelas disposições do inciso I do art. 60, do Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023, está em plena consonância com os princípios da legalidade e eficiência. Essa flexibilidade legal é crucial para que a administração pública possa atuar de forma eficaz, especialmente em situações que exigem celeridade e praticidade, garantindo, assim, a continuidade e qualidade dos serviços prestados à sociedade.







04 de Novembro de 2024

GERMANO MONTEIRO REGADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

ORDENADOR(A) DE DESPESAS